



5584221



08020.002638/2017-13



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Acordo de Cooperação Técnica Nº 94/2017/CGSISP/SENASP

Processo Nº 08020.002638/2017-13

DIRETORIA-GERAL - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO

Nº 01.006.10-2018

DATA 26/09/2018

ASS.: [Assinatura] 2876

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL, O
SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, OS TRIBUNAIS
REGIONAIS FEDERAIS E
RESPECTIVAS SEÇÕES
JUDICIÁRIAS E
A SECRETARIA
NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA.**

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, neste ato representado por sua Presidente, Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ, os **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - TRF da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES** e respectivas **SEÇÕES JUDICIÁRIAS - SJs**, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Desembargador Federal HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, Desembargador Federal ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES, Desembargadora Federal CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES, Desembargador Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT, e a **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SENASP/MJSP** neste ato representada pelo Ministro **TORQUATO LORENA JARDIM**, considerando o constante no processo nº 08020.002638/2017-13, bem como na Lei nº 8.666/93, no que couber, na Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, e nos termos do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto firmar Acordo de Cooperação Técnica entre as entidades signatárias, com vistas a

Acordo de Cooperação Técnica 94 (5584221)

SEI 08020.002638/2017-13 / pg. 1



Autenticado digitalmente por FABIO COSTA OLIVEIRA.
Documento Nº: 1591924.14862899-7612 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFOF1201801546A

permitir ao Conselho da Justiça Federal - CJF, ao STJ, aos TRFs e SJs o acesso à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – REDE INFOSEG e estabelecer meios de integração, consulta ou disponibilização dos Registros constantes na base de dados denominada Rol Nacional dos Culpados e compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo da atuação institucional, por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

O Plano de Trabalho do presente Acordo de Cooperação Técnica, em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

1. A SENASP/MJSP:

- 1.1. Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 1.2. Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste acordo;
- 1.3. Comunicar, expressamente, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- 1.4. Manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema, identificando fatos, porventura surgidos, que se contraponham as normas vigentes, inclusive quando houver acesso indevido de pessoa não autorizada, ainda que se utilizando de senha de pessoa devidamente habilitada, ou ocorrência de qualquer outro dano às informações postas à disposição por meio deste acordo, com o propósito de ser responsabilizado administrativa e criminalmente o agente;
- 1.5. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso;
- 1.6. Fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- 1.7. Exercer, por meio da coordenação do SINESP, as atividades de administração nas ações resultantes deste Acordo;
- 1.8. Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do CJF;
- 1.9. Permitir acesso as informações da base de dados ao CJF, STJ, TRFs e SJs, somente através da Plataforma Web e mobile do SINESP, restrito a usuários credenciados por intermédio de usuário e senha;
- 1.10. Vedar o acesso à base de dados que não seja via SINESP;
- 1.11. Definir, de comum acordo com o CJF, STJ, TRFs e SJs, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
- 1.12. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito;
- 1.13. Promover a automação das informações recebidas.
- 1.14. Caso o fornecimento de informações seja realizado através de carga de dados, disponibilizar serviço de transferência de arquivos para que os partícipes façam o envio dos arquivos.



2. Ao CJF:

- 2.1. Manter a supervisão, o controle e a segurança do Registro do Rol Nacional dos Culpados, em cumprimento ao normativo do Órgão;
- 2.2. Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste acordo;
- 2.3. Fornecer dados, registrados no CJF, que já estejam disponíveis em meio eletrônico, no sistema Rol Nacional dos Culpados, mediante solicitação específica;
- 2.4. Disponibilizar acesso aos bancos de dados do sistema Rol Nacional dos Culpados, por intermédio de webservice ou extração de dados para replicação de base;
- 2.5. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso;
- 2.6. Promover treinamentos, caso sejam necessários, para a leitura das informações disponibilizadas;
- 2.7. Quando solicitado, prestar informações de natureza técnico-operacional que implique em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados; e
- 2.8. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este acordo de cooperação em seu âmbito.

3. Ao STJ, TRFs e SJs:

- 3.1. Manter atualizada as informações no Registro do Rol Nacional dos Culpados, em cumprimento ao normativo do Órgão;
- 3.2. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso;
- 3.3. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este acordo de cooperação em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste, ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações e ou condições pactuadas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou pela vontade das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações dele resultantes que impliquem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/1993, no que couber, a Lei nº 12.681 de 04 de julho de 2012, o Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SENASP/MJSP, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ – CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA ONZE – DOS CONFLITOS

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, estes serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito, pelos partícipes, o foro da Seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem acordes, foi lavrado e assinado pelos partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2017.

Torquato Lorena Jardim Ministro da Justiça e Segurança Pública	Laurita Hilário Vaz Presidente do CJF e do STJ
--	--

Hilton José Gomes de Queiroz Presidente do TRF/1ª Região	André Ricardo Cruz Fontes Presidente do TRF/2ª Região
--	---



Cecília Maria Piedra Marcondes
Presidente do TRF/3ª Região

Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Presidente do TRF/4ª Região

Manoel de Oliveira Erhardt
Presidente do TRF/5ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**, **Usuário Externo**, em 27/12/2017, às 13:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Maria Piedra Marcondes**, **Usuário Externo**, em 24/01/2018, às 16:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHRADT**, **Usuário Externo**, em 25/01/2018, às 11:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 16/02/2018, às 18:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES**, **Usuário Externo**, em 20/02/2018, às 16:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURITA HILÁRIO VAZ**, **Usuário Externo**, em 05/03/2018, às 14:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL JUNGSMANN**, **Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública**, em 04/04/2018, às 17:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM**, **Ministro de Estado da Justiça**, em 06/04/2018, às 18:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5584221** e o código CRC **B4B538A9**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



